



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA - GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**EDITAL**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,**  
**PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 15/2017**  
**PROCESSO Nº 00230.000239/2017-22**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria - Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016 e Portaria nº 75, de 13 de março de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 14 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

## **1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas ao fornecimento de medicamentos, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

## **2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**DATA: 09 de agosto de 2017**

**HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 110001**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 09 de agosto de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

**5.3** A licitação será dividida em itens, conforme Item 3 do Termo de Referência-Anexo I do edital, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.6** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **09h30** do dia **09 de agosto de 2017**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 015/2017**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente.

**7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1** A Proposta de Preços digital da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

**8.1.1.** A Proposta de Preços digital assinada também poderá ser remetida para o e-mail **cpl@presidencia.gov.br**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico** (subitem 9.1), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

**8.1.1.1** Conforme art. 2º do Decreto nº 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nato-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.

**8.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da

República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**8.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**8.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**8.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

**8.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.3.2** Preços unitário e total de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

**8.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8.3.4** Prazo de entrega de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Solicitação de Entrega de Material – Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**8.3.5** Prazo de validade dos medicamentos de, no mínimo, de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no local indicados neste edital.

**8.3.6** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**8.3.7** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**8.3.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

**8.3.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preços, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

**8.4** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

**8.4.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**8.4.2** O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, que a licitante apresente à Presidência da República catálogo/folder/manual onde demonstre a descrição completa do item, o desempenho e a qualidade do produto.

**8.5** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.6** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.7** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.8** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;

d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.

e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

**8.8.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.8.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.8.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

**8.8.4** Erros no formato de envio e preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.8.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**8.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**8.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.10** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.11** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.12** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

**8.13** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**8.14** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

**8.15** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**8.16** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.16.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.17** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) e **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), além da documentação complementar especificada neste edital.

**9.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

**9.4** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar digital exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br), juntamente com a proposta de preços indicada no

**subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

**9.4.2.1** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, a contento e de forma satisfatória, medicamentos, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**9.4.2.1.1** Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica.

**9.4.2.1.2** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e outras informações julgadas necessárias.

**9.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do prego e os dados da empresa.

**9.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 9.4 deste edital**.

**9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**9.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no **item 9.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.7.1.2** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 11.7.1**.

**9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

**9.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.



**9.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material objeto da presente licitação.

**9.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**9.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10 ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

**10.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), aos interessados.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br) ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**11.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

**11.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

**11.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br), face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de

impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

## 14. RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

**12.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**12.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitação Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 205, em Brasília-DF, a ser agendada pelo endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

## 13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor da aquisição está estimado em **R\$ 28.695,60 (vinte e oito mil, seiscientos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.

**13.2** Os recursos da Presidência da República necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do PTRES: **085454** e ND: **339030**.

## 14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, o(s) fornecedor(es) classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV** deste edital, de acordo com as condições previstas neste edital.

**14.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

**14.1.2** Se a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ficando a licitante que se recusou a assinar a ata sujeita às sanções previstas neste edital.

**14.1.3** A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**14.2** No ato da assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora **deverá apresentar**:

**14.2.1** o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar a referida Ata (**contrato social e/ou procuração**).

**14.2.2** declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.2.3** marca do fabricante, procedência, condições de armazenamento e quantidade presente em cada embalagem primária. Este último para fins de comprovação da compatibilidade das quantidades máximas do termo de referência e a embalagem de fornecimento sem que para isso haja a abertura da embalagem, conforme o art. 10 da RDC nº 80/2006, e ainda para adequação dos pedidos de aquisição à quantidade de cada embalagem.

**14.2.4** Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes da relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);

**14.2.5** Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF;

**14.2.6** Certificado do registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU relativo ao registro do medicamento;

**14.2.7** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**14.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF e a Regularidade Trabalhista a fim de verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

**14.4** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento das condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**14.4.1** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

**14.4.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**14.5** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes.

**14.7** A Ata de Registro de Preços assinada em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser cancelada a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital, bem como na legislação vigente.

**14.9** Será incluído na ata de registro de preços o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação deste certame.

**14.9.1** A apresentação de novas propostas de licitantes que reduzirem seus preços ao valor da proposta mais vantajosa não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.9.2** O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, por ocasião da homologação do certame, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

## **15. DOS PREÇOS**

**15.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**15.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Presidência da República promover as negociações junto às empresas fornecedoras, na forma do Decreto n.º 7.892/2013.

**15.3** Os órgãos interessados realizarão periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do registro de preços.

## **16. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**16.1.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**16.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.4** Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**17.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**17.1.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**17.1.2** não retirar a nota de empenho no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

**17.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**17.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do at. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**17.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**17.3.1** Por razão de interesse público; ou

**17.3.2** a pedido do fornecedor.

## **18. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**18.1** O material deverá ser entregue de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I do edital, após solicitação do representante da Presidência da República, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da “*Solicitação de Fornecimento de Material*” - Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I do edital, na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, no horário de 08h às 16h, (061) 3411-2568.

**18.2** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1** Caberá à licitante vencedora:

a) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência – Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotados pela licitante vencedora para execução do Contrato.

- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Prestar esclarecimentos à Coordenação de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- j) Entregar o material constante deste edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- k) Entregar material novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- m) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19.2 Caberá à Presidência da República:**

- a) Zelar pelo perfeito recebimento do(s) material (is).
- b) Devolver o material que estiver fora da especificação deste edital e seus anexos e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora em relação ao objeto deste edital.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do material.
- e) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- h) Comunicar à Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora.

19.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante Vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**20.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**20.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

**20.3** O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**20.4** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, e será creditado em nome da licitante vencedora por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da Ata de Registro de Preços nos documentos hábeis de cobrança.

**21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2** Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**21.4** Deverá constar na documentação que dará origem ao 1º (primeiro) pagamento da Ata de Registro de Preços, declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, para a licitante

vencedora optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**21.5** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, que somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.6** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.7** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438  
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.8** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.9** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**21.9.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.9.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**21.10** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.11** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



**21.12** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

## 22. SANÇÕES

**22.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;

d) multa de **0,8% (zero vírgula oito por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

e) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

g) multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

h) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

i) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**22.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a LICITANTE que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto;
- h) fazer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

**22.3** Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**22.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 22.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.5.1** Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.6** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**22.9** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.9.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**22.9.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**22.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**22.12** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito a Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

**23.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

**23.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.8** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 25 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**23.9** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.10** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção

Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.11** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.secretariadegoverno.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariadegoverno.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**23.14** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços
- c) **Anexo III** – Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão.
- e) **Anexo IV** – Minuta de Ata de Registro de Preços

**Anexo I - Ata de Registro de Preços - Preços Registrados**

**Anexo II - Ata de Registro de Preços - Cadastro de Reserva**

Brasília, 27 de julho de 2017.

**Guilherme Paiva Silva**  
**Pregoeiro – Presidência da República**

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2017

#### PROCESSO Nº 00230.000239/2017-22

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, para a Seção de Insumos Farmacêuticos da Coordenação de Saúde.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação destina-se ao consumo da Coordenação de Saúde visando o atendimento dos servidores e seus dependentes.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Cód CATMAT	MEDICAMENTO/DOSAGEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	267502	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO, 100 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
2	271685	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G, SABOR LARANJA, COMPRIMIDOS EFERVESCENTES	CP	400	R\$ 2,47	R\$ 988,00
3	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO, 500 + 125 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	210	R\$ 7,74	R\$ 1.625,40
4	293803	AMOXICILINA + CLAVULANATO, 875 + 125 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	840	R\$ 3,84	R\$ 3.225,60
5	271089	AMOXICILINA, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CS	420	R\$ 0,48	R\$ 201,60
6	272434	ANLÓDIPINO, 5 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	280	R\$ 0,27	R\$ 75,60
7	267517	ATENÓLOL, 50 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	200	R\$ 0,04	R\$ 8,00
8	267140	AZITROMICINA, 500 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
9	269603	BISACODIL, 5 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00

10	271773	BROMAZEPAN, 3 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	600	R\$ 0,11	R\$ 66,00
11	269954	BROMOPRIDA, 10MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	Cs	200	R\$ 0,72	R\$ 144,00
12	270620	BUTIL-BROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, 10 +250 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	500	R\$ 1,12	R\$ 560,00
13	267283	BUTIL-BROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00
14	267613	CAPTOPRIL, 25 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	1200	R\$ 0,42	R\$ 504,00
15	267625	CEFALEXINA, 500 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	600	R\$ 2,08	R\$ 1.248,00
16	340105	CETOPROFENO, 100MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CS	240	R\$ 1,92	R\$ 460,80
17	272166	CICLOBENZAPRINA, 5MG, USO ORAL	CP	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
18	267632	CIPROFLOXACINO, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	600	R\$ 0,80	R\$ 480,00
19	272043	CLONIDINA, 0,1 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
20	267645	DEXCLORFERINAMINA, 2 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	200	R\$ 0,07	R\$ 14,00
21	267197	DIAZEPAN, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	400	R\$ 0,16	R\$ 64,00
22	271000	DICLOFENACO DE SODIO, 50 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	600	R\$ 0,59	R\$ 354,00
23	272333	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (VIT. B6), 50 + 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	400	R\$ 0,26	R\$ 104,00
24	269592	DIMETICONA, 40MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	600	R\$ 0,12	R\$ 72,00
25	389957	DIPIRONA + BUTIL-BROMETO DE ESCOPOLAMINA + BROMIDRATO DE HIOSCIAMINA + METILBROMETO DE HOMATROPINA, 300 MG + 6,5MCG + 104MCG + 1MG, USO ORAL (Tropinal ou similar)	CP	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
26	270633	DIPIRONA + CAFEÍNA + ISOMEPTENO, 300 + 30 + 30 MG, USO ORAL ( Neosaldina ou similar), EMBALAGEM FRACIONÁVEL	DRAGEA	800	R\$ 0,75	R\$ 600,00

27	267203	DIPIRONA, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
28	269962	DOMPERIDONA, 10MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	200	R\$ 0,23	R\$ 46,00
29	267651	ENALAPRIL, 10MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	600	R\$ 0,46	R\$ 276,00
30	274186	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	140	R\$ 0,97	R\$ 135,80
31	270782	ETORICOXIBE, 60MG, USO ORAL	CP	280	R\$ 4,15	R\$ 1.162,00
32	270796	FEXOFENADINA + PSEUDOEFEDRINA, 60 + 120MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
33	270798	FEXOFENADINA, 120MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	500	R\$ 1,68	R\$ 840,00
34	270799	FEXOFENADINA, 180MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	500	R\$ 1,93	R\$ 965,00
35	267662	FLUCONAZOL, 150MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	60	R\$ 0,41	R\$ 24,60
36	272478	FLUNARIZINA, 10MG, USO ORAL (Vertex ou similar)	CP	200	R\$ 0,16	R\$ 32,00
37	267663	FUROSEMIDA, 40 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	300	R\$ 0,38	R\$ 114,00
38	273310	HIDROXIZINA, 25MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
39	294648	IBUPROFENO, 200 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	200	R\$ 0,08	R\$ 16,00
40	273400	ISOSSORBIDA, 20 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
41	273402	ISOSSORBIDA, 5 MG, USO SUBLINGUAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 0,29	R\$ 29,00
42	269965	LANSOPRAZOL, 30 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	700	R\$ 2,07	R\$ 1.449,00
43	273264	LOPERAMIDA, 2 MG, USO ORAL (Imosec ou similar), EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	120	R\$ 0,45	R\$ 54,00
44	268856	LOSARTANA, 50 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	400	R\$ 0,25	R\$ 100,00
45	267690	METFORMINA, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00
46	267689	METILDOPA, 250 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00

47	357213	METOCLOPRAMIDA + DIMETICONA + PEPSINA, 7 + 40 + 50 MG, USO ORAL ( Digeplus ou similar)	CS	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
48	267312	METOCLOPRAMIDA, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	400	R\$ 0,60	R\$ 240,00
49	276658	METOPROLOL, 100MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
50	272817	MIDAZOLAN, 15 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 1,04	R\$ 104,00
51	271392	MORFINA, SULFATO DE, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	50	R\$ 2,16	R\$ 108,00
52	267728	NIFEDIPINO, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CS	120	R\$ 0,24	R\$ 28,80
53	273710	NIMESULIDA, 100 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	1.800	R\$ 0,16	R\$ 288,00
54	267712	OMEPRAZOL, 20 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	350	R\$ 0,93	R\$ 325,50
55	268506	ONDANSETRONA, 4MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
56	267892	PANTOPRAZOL, 40 MG, USO ORAL	CP	350	R\$ 1,39	R\$ 486,50
57	270909	PARACETAMOL + CAFEÍNA, 500 + 65MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL (Tylenol DC ou similar)	CP	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
58	270907	PARACETAMOL + CODEÍNA, 500 + 30MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	160	R\$ 1,15	R\$ 184,00
59	270917	PARACETAMOL + DICLOFENACO + CARISOPRODOL + CAFEÍNA, 300 + 50 + 125 + 30 MG, USO ORAL (Tandrilax ou similar)	CP	400	R\$ 0,42	R\$ 168,00
60	270929	PARACETAMOL + DIMETINDENO + FENILEFRINA + RUTOSÍDEOS + ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 + 0,5 + 2 + 40 + 15MG, USO ORAL (Trimedal ou similar)	CP	960	R\$ 0,85	R\$ 816,00
61	267779	PARACETAMOL, 750 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 0,62	R\$ 62,00
62	275119	PREDNISOLONA, 20 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	400	R\$ 0,50	R\$ 200,00
63	267743	PREDNISONA, 20MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	300	R\$ 0,67	R\$ 201,00



64	267768	PROMETAZINA, 25 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	400	R\$ 0,32	R\$ 128,00
65	267772	PROPRANOLOL, 40 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
66	275937	RACECADOTRILA, 100 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CS	630	R\$ 3,46	R\$ 2.179,80
67	268531	TENOXICAN, 20MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
68	268534	TRAMADOL, 50MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	100	R\$ 1,04	R\$ 104,00
69	279270	VARFARINA SÓDICA, 2,5 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL	CP	60	R\$ 0,31	R\$ 18,60
					Total	R\$ 28.695,60

A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

\* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta por esta Coordenação de Saúde, conforme pesquisa de preços realizada no sítio: [www.paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br) de 03/05/2017.

Nas propostas devem constar claramente:

1- Nome genérico (DCB ou DCBI),

2- Marca do fabricante, procedência, condições de armazenamento e quantidade presente em cada embalagem primária.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O material será solicitado mediante a emissão do documento “Solicitação de Entrega de Material” (Anexo I) e deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nas seguintes condições:

1. Na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF
2. No prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Entrega de Material, que poderá ser encaminhada por e-mail ou fax;
3. Em horário de 8h às 16h, telefone (61) 3411-2568;
4. O material deverá ser entregue devidamente acondicionado de forma a permitir a completa integridade deste durante o transporte;

4.2. Não será aceito medicamentos entregues em embalagens fracionadas e nem fora das suas embalagens primárias.

4.3. A Coordenação de Saúde reserva-se o direito de impugnar o medicamento entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

4.4. No caso de defeitos ou imperfeições nos medicamentos, os mesmos serão recusados, cabendo ao FORNECEDOR substituí-los, no prazo de 15 ( quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das

penalidades e sanções previstas neste instrumento. Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial, sem ônus à Coordenação de Saúde. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

4.5. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

4.6. Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no local indicados neste edital.

4.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

4.8. Deverá mencionar em cada nota fiscal/DANFE: nome genérico, lote e validade assim como o número do empenho a qual a nota fiscal/DANFE se refere.

4.9. O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo” (Anexo II).

4.11. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos materiais a serem substituídos.

4.1. NÃO serão aceitos medicamentos entregues pelos CORREIOS.

4.13. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010;

4.14. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da “Solicitação de Entrega de Material” (Anexo I), Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/DANFE).

4.15. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos pelo executor da compra no local de entrega indicado na “Solicitação de Entrega de Material” (Anexo I).

4.16. A empresa deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em caso de suspensão do uso e/ou comercialização do medicamento por parte dos órgãos sanitários competentes em consonância com a RDC 17 de 16 de abril de 2010.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. HABILITAÇÃO**

Qualificação Técnica:

5.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu os

medicamentos a contento e de forma satisfatória, a fim de comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 São obrigações da Contratante:**

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

**6.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotados pela licitante vencedora para execução do Contrato.

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

7.1.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

7.1.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 ( cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Prestar esclarecimentos à Coordenação de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por representante(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

9.4 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento do objeto fornecido, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

## **11. SANÇÕES**

11.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

1. advertência;

2. multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10(dez) dias;
3. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
4. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
5. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A adoção do sistema de registro de preços para aquisição em tela baseia-se no inciso II, do art. 3º do Decreto Nº 7.892/ 2013 tendo em vista ser vantajosa a aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar perdas por expiração do prazo de validade, além de adequar o estoque às especialidades médicas que prestam atendimento nessa COSAU.

12.2 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005.

12.3 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura.

12.5 A contratante designará um ou mais representantes para exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

## **13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O valor total da aquisição está estimado em R\$ 28.695,60 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

13.2 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora que também é o Órgão Gerenciador a Secretaria de Administração UASG Nº 110001.

## **14. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

14.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

14.2 As propostas deverão conter o preço unitário e total dos itens solicitados, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail da licitante.

14.3 Os licitantes deverão apresentar, na assinatura do contrato os documentos abaixo:

14.3.1- Marca do fabricante, procedência, condições de armazenamento e quantidade presente em cada embalagem primária. Este último para fins de comprovação da compatibilidade das quantidades máximas do termo de referência e a embalagem de fornecimento sem que para isso haja a abertura da embalagem, conforme o art. 10 da RDC nº 80/2006, e ainda para adequação dos pedidos de aquisição à quantidade de cada embalagem.

14.3.2- Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes da relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Port nº 344, de 12 de maio de 1998);

14.3.3- Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF;

14.3.4- Certificado do registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU relativo ao registro do medicamento;

14.3.5- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

Brasília, 06 de julho de 2017.

Rubens Ricardo Britto Coimbra  
Coordenador de Saúde

Aprovo:

Antônia Valéria Martins Cordeiro

Diretora de Gestão de Pessoas

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 015/2017

PROCESSO Nº 00230.000239/2017-22

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 015/2017.

Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

Item	ESPECIFICAÇÃO MEDICAMENTO/DOSAGEM	Marca/ Modelo	Unidade	Qtd. (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (A) X (B)
1	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO, 100 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	1.000	(*)	
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G, SABOR LARANJA, COMPRIMIDOS EFERVESCENTES		CP	400	(*)	
3	AMOXICILINA + CLAVULANATO, 500 + 125 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	210	(*)	
4	AMOXICILINA + CLAVULANATO, 875 + 125 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	840	(*)	
5	AMOXICILINA, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CS	420	(*)	
6	ANLÓDIPINO, 5 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	280	(*)	
7	ATENÓLÓL, 50 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	200	(*)	
8	AZITROMICINA, 500 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	300	(*)	
9	BISACÓDIL, 5 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
10	BROMAZEPAN, 3 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	600	(*)	
11	BROMÓPRIDA, 10MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		Cs	200	(*)	
12	BUTIL-BROMETO DE ESCÓPOLAMINA + DÍPIRONA, 10 +250 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	500	(*)	
13	BUTIL-BROMETO DE ESCÓPOLAMINA, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	300	(*)	
14	CAPTÓPRIL, 25 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	1200	(*)	
15	CEFALEXINA, 500 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	600	(*)	
16	CETÓPROFENO, 100MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CS	240	(*)	
17	CICLOBENZAPRINA, 5MG, USO ORAL		CP	300	(*)	
18	CÍPROFLOXACINO, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	600	(*)	
19	CLONIDINA, 0,1 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	200	(*)	

20	DEXCLORFERINAMINA, 2 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	200	(*)	
21	DIAZEPAN, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	400	(*)	
22	DICLOFENACO DE SODIO, 50 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	600	(*)	
23	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (VIT. B6), 50 + 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	400	(*)	
24	DIMETICONA, 40MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	600	(*)	
25	DIPIRONA + BUTIL-BROMETO DE ESCOPOLAMINA + BROMIDRATO DE HIOSCIAMINA + METILBROMETO DE HOMATROPINA, 300 MG + 6,5MCG + 104MCG + 1MG, USO ORAL (Tropinal ou similar)		CP	200	(*)	
26	DIPIRONA + CAFEÍNA + ISOMEPTENO, 300 + 30 + 30 MG, USO ORAL ( Neosaldina ou similar), EMBALAGEM FRACIONÁVEL	DRAGEA		800	(*)	
27	DIPIRONA, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	1200	(*)	
28	DOMPERIDONA, 10MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	200	(*)	
29	ENALAPRIL, 10MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	600	(*)	
30	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO, 20MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	140	(*)	
31	ETORICOXIBE, 60MG, USO ORAL		CP	280	(*)	
32	FEXOFENADINA + PSEUDOEFEDRINA, 60 + 120MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	1000	(*)	
33	FEXOFENADINA, 120MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	500	(*)	
34	FEXOFENADINA, 180MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	500	(*)	
35	FLUCONAZOL, 150MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	60	(*)	
36	FLUNARIZINA, 10MG, USO ORAL (Vertex ou similar)		CP	200	(*)	
37	FUROSEMIDA, 40 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	300	(*)	
38	HIDROXIZINA, 25MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
39	IBUPROFENO, 200 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	200	(*)	
40	ISOSSORBIDA, 20 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	200	(*)	
41	ISOSSORBIDA, 5 MG, USO SUBLINGUAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
42	LANSOPRAZOL, 30 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	700	(*)	
43	LOPERAMIDA, 2 MG, USO ORAL (Imosec ou similar), EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	120	(*)	
44	LOSARTANA, 50 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	400	(*)	
45	METFORMINA, 500MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	300	(*)	



46	METILDOPA, 250 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	300	(*)	
47	METOCLOPRAMIDA + DIMETICONA + PEPSINA, 7 + 40 + 50 MG, USO ORAL ( Digeplus ou similar)		CS	300	(*)	
48	METOCLOPRAMIDA, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	400	(*)	
49	METOPROLOL, 100MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
50	MIDAZOLAN, 15 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
51	MORFINA, SULFATO DE, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	50	(*)	
52	NIFEDIPINO, 10 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CS	120	(*)	
53	NIMESULIDA, 100 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	1.800	(*)	
54	OMEPRAZOL, 20 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	350	(*)	
55	ONDANSETRONA, 4MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
56	PANTOPRAZOL, 40 MG, USO ORAL		CP	350	(*)	
57	PARACETAMOL + CAFEÍNA, 500 + 65MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL (Tylenol DC ou similar)		CP	100	(*)	
58	PARACETAMOL + CODEÍNA, 500 + 30MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	160	(*)	
59	PARACETAMOL + DICLOFENACO + CARISOPRODOL + CAFÉINA, 300 + 50 + 125 + 30 MG, USO ORAL (Tandrilax ou similar)		CP	400	(*)	
60	PARACETAMOL + DIMETINDENO + FENILEFRINA + RUTOSÍDEOS + ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 + 0,5 + 2 + 40 + 15MG, USO ORAL (Trimedal ou similar)		CP	960	(*)	
61	PARACETAMOL, 750 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
62	PREDNISOLONA, 20 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	400	(*)	
63	PREDNISONA, 20MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	300	(*)	
64	PROMETAZINA, 25 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	400	(*)	
65	PROPRANOLOL, 40 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	500	(*)	
66	RACECADOTRILA, 100 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CS	630	(*)	
67	TENOXICAN, 20MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	200	(*)	
68	TRAMADOL, 50MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	100	(*)	
69	VARFARINA SÓDICA, 2,5 MG, USO ORAL, EMBALAGEM FRACIONÁVEL		CP	60	(*)	
<b>Preço Total</b>						

(\*) O **PREÇO UNITÁRIO** é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

#### Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação. (**No mínimo, 60 (sessenta) dias**)
- b) Prazo de entrega de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data de recebimento da “Solicitação de Fornecimento de Material”. (**No máximo, 10 (dias) úteis**)
- c) Prazo de validade total de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por cento, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no local indicados neste edital. (**No mínimo, 70 (setenta) por cento**)

## 2 Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

## 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preços:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

## ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2017**

**PROCESSO Nº 00230.000239/2017-22**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 15.2.2 do item 15 do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº \_\_\_\_/2017. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2017.

---

REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO IV

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

### PROCESSO Nº 00230.000239/2017-22

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo II-A do Palácio do Planalto, Sala 205, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 15/2017, consoante consta do Processo nº 00230.000239/2017-22, RESOLVE registrar preços da empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP:....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., visando o possível fornecimento de medicamentos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível fornecimento de medicamentos, conforme especificação previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

- 1) Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 2) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 3) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
  - 1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - 1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - 1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 2) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do item 1 desta cláusula será formalizado por despacho da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 3) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
    - 3.1 por razão de interesse público; ou
    - 3.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PRESIDENCIA DA REPÚBLICA** (órgão gerenciador).

1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017, e a proposta apresentada pela empresa.



**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PELO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**

**PROCESSO Nº Nº00230.000239/2017-22**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÇOS REGISTRADOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA/ MODELO</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>

**(Obs: A planilha será preenchida quando da formalização da Ata de Registro de Preços)**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PELO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**

**PROCESSO Nº 00230.000239/2017-22**

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1ª	XXXXXX Ltda	1					
		2					
		3					
2ª	YYYYYY ME	1					
		2					
3ª	WWWWWW Ltda	1					

**(Obs: A planilha será preenchida quando da formalização da Ata de Registro de Preços)**



